



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

## **Instrução Normativa PROEN nº 003, de 09 de junho de 2016.**

*Regulamenta a criação, a composição e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE).*

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

**Art. 1º** Todos os *campi* do IFRS deverão criar a CAGE, a qual deverá auxiliar a Direção de Ensino nas ações inerentes aos processos de ensino.

**Art. 2º** A composição mínima da CAGE deverá ser designada da seguinte forma:

- I- Diretor(a) de Ensino como presidente;
- II- Coordenador(a) de Ensino ou cargo equivalente;
- III- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Licenciaturas, quando houver, indicado por seus pares;
- IV- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Bacharelado, quando houver, indicado por seus pares;
- V- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando houver, indicado por seus pares;
- VI- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, Concomitante e Subsequente, na(s) modalidade(s) que houver, indicados por seus pares;
- VII- um representante e um suplente **dos(as) Coordenadores(as)** da Educação de Jovens e Adultos, quando houver;
- VIII- O Coordenador da EAD, quando houver;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

- IX- um membro representante e um suplente das equipes pedagógicas podendo ser um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, indicado por seus pares;
- X- um representante e um suplente dos Núcleos de Ações Afirmativas indicado por seus pares;
- XI- um representante da equipe da Assistência Estudantil, indicado por seus pares;

**Art. 3º** Os membros da CAGE serão nomeados por portaria de nomeação, emitida pelo Diretor Geral do *campus*.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE):

- I- emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino no módulo ensino (SIEN), do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj);
- II- colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;
- III- contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Ensino;
- IV- avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo;
- V- homologar os Projetos de Ensino, submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino, conforme edital, para encaminhamento à Comissão *Ad Hoc*;
- VI- Divulgar a classificação dos projetos de ensino, submetidos ao edital de fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), conforme avaliação prévia da Comissão *Ad Hoc*;
- VII- avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final dos projetos de ensino, desenvolvidos nos editais de fomento interno e de fluxo contínuo;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

- VIII- avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*;
- IX- colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- X- participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como os promovidos nos *campi*;
- XI- analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitados pelo Diretor de Ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino, que serão submetidos ao Conselho de *Campus* ou Conselho Superior;
- XII- analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas e de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo Diretor de Ensino.

**Art. 5º** O Presidente da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE) possui as seguintes atribuições:

- I- convocar as reuniões conforme a necessidade;
- II- participar do processo de homologação e divulgação dos projetos de ensino;
- III- acompanhar o processo de emissão de parecer, bem como a atualização de status dos Projetos de Ensino, pelo Coordenador de Ensino, através do Sistema Informatizado utilizado pelo IFRS, informando a situação da proposta (A Reformular na Unidade de Origem, Recomendado na Unidade de Origem, A Reformular na Unidade Geral, Recomendado na Unidade Geral, Não Recomendado na Unidade Geral);
- IV- propor normas complementares para o desenvolvimento do Ensino, no âmbito do seu *campus*, homologadas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE)
- V- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI- fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de ensino no *campus*.
- VII- exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

**Art. 6º** São atribuições dos demais membros da CAGE:

- I- participar da avaliação das propostas de projetos de ensino, na proposta *intercampi*;
- II- colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores e discentes;
- III- comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CAGE;
- IV- na impossibilidade de participar da reunião, o membro titular deverá comunicar à presidência e ao suplente, para que este o represente;
- V- na ocorrência de três faltas consecutivas, sem justificativa, o mesmo será desligado da CAGE.

**Art. 7º** A CAGE reunir-se-á, no mínimo, em duas sessões ordinárias por ano, convocadas pelo presidente e com a presença de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 3º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, deverão ser convocadas pelo presidente com pauta definida.

**Art. 8º** Em caso de urgência, ou inexistência de quorum (cinquenta por cento mais um) para o funcionamento da CAGE, o presidente poderá decidir ad referendum, informando esta decisão à CAGE, na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

**Art. 9º** Poderão ser convocadas, a pedido do presidente ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria simples, outras pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino

**Art. 10.** As propostas de projetos de ensino, submetidos ao Edital PIBEN, serão avaliadas por Comissão *Ad Hoc*.

**Art. 11.** Deverá declarar-se impedido de votar, qualquer membro da CAGE, nas propostas de projetos de ensino, em que:

- I- esteja participando como coordenador ou membro da equipe executiva;
- II- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou
- III- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 12.** Qualquer membro da CAGE poderá declarar-se impedido de votar propostas de projetos de ensino por motivos que possam ferir a ética.

**Art. 13.** A CAGE poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

**Art. 14.** Serão notificados à Direção Geral do *campus*, para providências, os representantes da CAGE que faltarem às duas reuniões no período de 12 meses, quando a ausência não for justificada.

**Art. 15.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publicada em 09 de junho de 2016.

***Alteração em 30 de junho de 2016.***

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Ensino)

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3331 - Fax: (54) 3449-3301  
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)